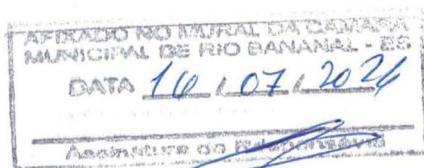




AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 16 / 07 / 2026

RESPONSÁVEL



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.763, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA KARISTEN ENGENHARIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras localizada no Polo Industrial do Município, medindo **9.991,32 m² (nove mil, novecentos e noventa e um metros e trinta e dois decímetros quadrados)**, referente aos **lotes n.º 01, 02, 03 e 04 da quadra C**, à empresa **KARISTEN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.970.357/0001-16, que atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 19/2014, protocolou sua proposta através do Processo nº 3189 de 02/03/2023.

Art. 2º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do parque industrial da empresa donatária, **KARISTEN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.970.357/0001-16, ficando sujeita as obrigações sociais e ambientais pertinentes.

Art. 3º O relevante interesse público e social de que se reveste a instalação da empresa **KARISTEN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.970.357/0001-16, no Município de Rio Bananal e o aproveitamento econômico local a ser dado pelo bem, permitem ao Executivo, cumpridas as condições previstas nesta Lei, outorgar a escritura de doação do imóvel descrito no art. 1º e 2º desta Lei, independente de licitação, com cláusula de reversão em favor do Município.

Art. 4º Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação, levada a Escritura a registro e devidamente Averbada no Cartório de Registro de Imóveis, ficará expressamente vedado à donatária ou a qualquer de seus representantes, a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, bem como, de observância obrigatória às disposições contidas no art. 76 da Lei 14.133/2021;



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

Art. 5º A donatária fica obrigada a edificar no imóvel em doação a unidade industrial de fabricação de fabricação de cabos elétricos de cobre flexíveis, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de devolução da área recebida.

Parágrafo único. O prazo acima admite prorrogação mediante processo devidamente formalizado, mediante ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior ou em caso de calamidade pública, desde que o fato gerador tenha ocorrido posteriormente ao credenciamento do Projeto e Plano de Negócio.

Art. 6º O não atendimento do previsto no Artigo anterior, bem como das condições previstas nas demais Leis Municipais que regem a matéria, implicará na revogação desta Lei e na reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, sem que a Municipalidade tenha obrigação de ressarcir ou indenizar no todo ou em parte por quaisquer benfeitorias edificadas sobre o imóvel em doação ou a qualquer outro tipo de indenização.

Parágrafo único. Havendo a reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, a donatária poderá proceder com a retirada dos equipamentos e instalações.

Art. 7º A empresa donatária não poderá no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, vender, ceder, arrendar, alugar, ou sob qualquer modalidade transferir a presente área para terceiros, sob pena de revogação da presente Lei e da reversão da doação do imóvel.

§ 1º. Após o início da operação, a empresa donatária poderá sublocar ou ceder espaços, desde que para empresas do mesmo grupo empresarial, não podendo ultrapassar o limite de área doado.

§ 2º. Em caso de cedência ou locação, conforme previsto no parágrafo anterior, as empresas antes do início das atividades, deverão verificar a necessidade de licença ambiental da atividade, bem como alvará de funcionamento e demais autorizações, sem prejuízos de vistoria e autorizações de demais órgãos, obrigando-se ainda a seguir os mesmos encargos em relação à contratação de mão-de-obra.

Art. 8º Será permitido à donatária contrair empréstimos com instituições financeiras, somente após 06 meses da data inicial de operação, com a observância da hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade,



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito

atendendo ao disposto no artigo 76, §7º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

Art. 9º O Executivo Municipal não se obriga a realizar nenhuma infraestrutura no Loteamento Empresarial, nem assume obrigações quanto a serviços de terraplanagem, drenagem, asfaltamento, etc., das vias que dão acesso ao empreendimento, sendo o imóvel doado nas condições que se encontra.

Art. 10 O Município de Rio Bananal poderá estabelecer por meio de Termo ou Contrato, os critérios e outros procedimentos necessários à formalização, acompanhamento e fiscalização da doação.

Art. 11 Havendo necessidade de despesas decorrentes da presente Lei, estas correrão a conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se.

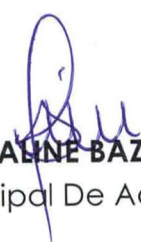
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).



BRUNO PELLA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria municipal de administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.



ALINE BAZONI

Secretária Municipal De Administração Interina